



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei n.º 2.005, de 17 de fevereiro de 2009.

“Dá nova redação ao § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 975 de 15 de dezembro de 1.982 e dá outras providências”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 975 de 15 de dezembro de 1.982, que Disciplina o Serviço de Transporte de Passageiros em carros de aluguel e dá outras providências, com a seguinte redação:

“§ 3º - Para que a transferência se efetive, o adquirente ou concessionário do veículo fica obrigado a recolher na Tesouraria da Prefeitura, a importância correspondente a 5 (cinco) UFESP's, na época do recolhimento.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 17 de fevereiro de 2009.


Marco Antônio Martins Bastos
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 17 de fevereiro de 2009.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico